

GABINETE DA VEREADORA GLÓRIA CARRATTE

PROJETO DE LEI Nº 353/2021

Dispõe sobre a comunicação dos shoppings centers, lojas, supermercados e similares aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou indício de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoas com deficiência, em seu interior.

Art. 1º Ficam shoppings centers, lojas, supermercados e similares do município de Manaus, obrigados a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou indício de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoas com deficiência, em seu interior.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deve ser realizada de imediato, por meio da ouvidoria ou por escrito, no prazo de até 24 horas após o acontecimento ou conhecimento do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do infrator.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei, acarretará aos shoppings centers, lojas, supermercados e similares às seguintes sanções:

- I - Advertência, quando da primeira autuação da infração;
- II - Multa no valor de 20 UFM`s (Unidade Fiscal do Município) na primeira reincidência;
- III - Multa no valor de 40 UFM`s nas demais reincidências.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 17 de junho de 2021.



Glória Carratte
Vereadora PL

GABINETE DA VEREADORA GLÓRIA CARRATTE

JUSTIFICATIVA

É dever do Poder Público e uma demanda da sociedade enfrentar, coibir, punir e erradicar todas as formas de violência contra o indivíduo, devendo esse ser um preceito fundamental de uma cidade que preze por uma sociedade justa e igualitária entre todos.

Não é apenas no ambiente doméstico que a mulher, a criança, o adolescente, o idoso ou pessoas com deficiência são expostos à situação de violência. Isso pode atingi-los em diferentes espaços, tanto em locais privados, quanto em espaços públicos, como os shoppings, lojas e supermercados, onde um familiar ou outra pessoa a pratica, podendo ser caracterizada desde a omissão no atendimento, até casos que envolvem maus tratos e agressões físicas ou também verbais, na forma de humilhações. Portanto, a denúncia acaba sendo uma das principais ferramentas para combater este tipo de violência e para proteger as suas vítimas.

Diante do exposto, requeiro o apoio dos nobres pares para aprovação desta Lei.

Plenário Adriano Jorge, 17 de junho de 2021



Glória Carratte
Vereadora PL